



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão geral anual para servidores públicos municipais e agentes políticos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, no percentual de 10,14 % (dez inteiros e quatorze por cento) para os servidores e contratados na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, dos poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único: Fica concedida, no mesmo percentual previsto no caput deste artigo, a revisão anual geral aos Vereadores, aos Secretários Municipais, ao Vice-Prefeito e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - O valor referência mencionado na Lei nº 969/2015, passa a ser R\$ 38,74 (trinta e oito reais e setenta e quatro centavos) e deverá ser corrigido anualmente no dia 1º (primeiro) de março.

Art. 3º - O valor referência mencionado na Lei Municipal nº 627/2010 passa a ser R\$ 37,93 (trinta e sete reais e noventa e três centavos) e deverá ser corrigido anualmente no dia 1º (primeiro) de março.

Art. 4º - O valor do vencimento básico da carreira do Magistério, do Nível 1 passa a ser de R\$ 1.899,68 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos); o valor do vencimento do Nível 02 passa a ser de R\$ 2.137,11 (dois mil, cento e trinta e sete reais e onze centavos); o valor do vencimento do Nível 03 passa a ser de R\$ 2.374,61 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos) e o valor do vencimento do Nível 04 passa a ser de R\$ 2.612,06 (dois mil, seiscentos e doze reais e seis centavos).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL,
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32/2022.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa atender a determinação constitucional de concessão de revisão anual geral, disposta no Inc. X do art. 37 da Constituição Federal.

A revisão geral está sendo proposta aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo e Legislativo e aos Secretários Municipais e ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

O percentual proposto (10,14% - dez inteiros e quatorze centésimos por cento) foi definido pelo Poder Executivo, conforme Lei Orçamentária, de acordo com as possibilidades financeiras do Município, tomando como base o índice apurado pelo IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

Diante do exposto, encaminhamos o presente a esta Casa Legislativa para apreciação pelos Nobres Edis, solicitando urgência para aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal